

LEI Nº 2.652, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012.

Publicada no Diário Oficial nº 3.766

Revogada pela Lei nº 3.169, de 22/12/2016

Autoriza o Poder Executivo a doar à Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS área de terreno que especifica, e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS o seguinte imóvel de propriedade do Estado, com respectivas acessões e benfeitorias:

Um lote de terras para construção urbana de número 1, da Quadra ARSO-131 situado à Alameda 7 do Loteamento Palmas, 2ª Etapa, Fase III (Quadra 1.303 Sul), nesta Capital, com área total de 302,77 m², sendo: 6,65 m de frente com a Alameda 7 + d = 6,48 m de chanfrado; 12,50 m de fundo com o Lote 2; 22,51 m do lado direito com APM 6; 25 m do lado esquerdo com o Lote 3.

Art. 2º O terreno objeto da doação, gravado com cláusula de inalienabilidade, destina-se à edificação, no prazo de trinta e seis meses, das obras e instalações da Estação Elevatória de Esgoto - EEE.

Art. 3º No caso de extinção da entidade donatária ou desvirtuado o fim para que é feita a doação ou, ainda, descumprido o encargo da construção, o terreno, com as benfeitorias e acessões nele existentes, reverterá ao patrimônio do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 29 dias do mês de novembro de 2012; 191º da Independência, 124º da República e 24º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS

Governador do Estado